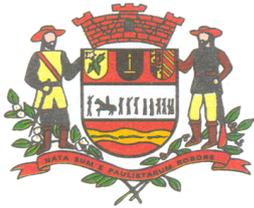


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Mogi Mirim, 3 de julho de 2008.

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009”.

Com fundamento no que dispõe o art. 59, § 1º, da Lei Orgânica do Município, é este para apresentar, em tempo hábil, o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria deste Poder Executivo, aprovado por essa nobre Edilidade, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

O Projeto de Lei em questão foi aprovado na forma regimental, porém com propostas por essa Edilidade aos Anexos.

Embora concordando com a iniciativa, em face de seus relevantes propósitos, perfeitamente indicados na justificativa apresentada, vejo-me impelido a **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei em questão, pelas razões a seguir apresentadas.

As emendas aprovadas impõem despesas ao Poder Executivo. Ocorre que tais despesas, nos expressos termos das emendas constituem inclusão de projeto de subvenção às APMMs do Ensino Fundamental, das EMEI's, das Creches Municipais e da Educação de Jovens e Adultos, que vão a desencontro com as instruções consignadas sob nº 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mais especificamente o Aditamento nº 04/05, senão vejamos:

“VIII – COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES: demonstração documental dos repasses às entidades sem fins lucrativos e das respectivas prestações de contas, processadas em autos próprios, contendo os seguintes elementos:

- a) *declaração de utilidade pública ou certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e inscrição da beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas [CNPJ];*
- b) *estatuto oficial da entidade cadastrada;*
- c) *programa de trabalho proposto pela entidade, avaliado pelo Poder Público;*
- d) *lei autorizadora do[s] repasse[s];*
- e) *declaração quanto à compatibilização e adequação das despesas às normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- f) *empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fonte de financiamento;*
- g) *autorização ou proibição do órgão conessor à entidade favorecida para: redistribuição de recursos; prorrogação do prazo de aplicação ou suspensão de novas concessões se inadimplente;*
- h) *relatório anual apresentado pela beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;*
- i) *manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;*